



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

---

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO**

---

**CLIPPING**  
**30 de outubro**  
**de 2020**

# Presos suspeitos de morte de transsexual

Nas primeiras horas da manhã de ontem, quinta-feira (29), uma operação da Polícia Civil foi deflagrada na cidade de São Luís Gonzaga, distante cerca de 250 km da capital maranhense.

O objetivo da ação policial era cumprir seis mandados de Busca e Apreensão e três Mandados de Prisão Temporárias de pessoas que seriam suspeitas de envolvimento direto na morte da transexual Natasha, que foi agredida e atropelada, após sair de uma festa no município.

De acordo com informações policiais, os suspeitos detidos passaram por interrogatórios, mas negaram a participação no brutal crime, que aconteceu no mês de setembro.

Natasha Lima, de 29 anos, que sofreu morreu no último sábado (24), no Hospital Dr. Carlos Macieira, em São Luís, onde passou cerca de um mês internada, mas não resistiu e faleceu.

## O crime

A vítima foi espancada por cinco pessoas enquanto passava pela BR-316, no município São Luís Gonzaga. Ela teve seis costelas quebradas, o maxilar descolado e várias fraturas pelo corpo, além de ter sido atropelada por um dos envolvidos.

Dois homens e três mulheres foram apontados como principais suspeitos do brutal crime. Após o crime, a Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do

Brasil no Maranhão (OAB-MA), afirmou que estava acompanhando o caso e que ele pode ser enquadrado como crime de transfobia.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), que acompanha o caso, divulgou uma nota em seu site oficial, confira na íntegra:

É com tristeza que recebemos a notícia do falecimento de Natasha Lima, mulher transgênero brutalmente violentada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão em meados de setembro do corrente ano.

Atos de violência e discriminação não podem continuar sendo perpetrados sem que qualquer resposta por parte dos órgãos competentes seja dada a sociedade.

Natasha não foi a primeira e, infelizmente, não será a

última se essa cultura de ódio contra a população trans e demais minorias permanecer.

Isso PRECISA PARAR!

Essa infeliz realidade só poderá ser interrompida com a construção coletiva de uma cultura de paz, democracia e de **direitos humanos**. Isso demanda diálogo e enfrentamento a violências estruturais como a LGBTfobia.

Nesse momento nos solidarizamos com os familiares e amigos de Natasha e partilhamos do sentimento de luto que os assola.

Segundo as informações mais recentes recebidas pelas Comissões, A Prefeitura de São Luís Gonzaga já providenciou o traslado do corpo, que aguarda liberação prevista para ocorrer ainda esta tarde e o carro funerário chegará em seguida para levá-la até sua cidade.

Esperamos que as Instituições competentes ajam com o máximo de atenção e assertividade sobre o caso.

# MP investiga supostas irregularidades em contratos de Márcio Dias em São Félix de Balsas

*Marco Aurélio D Eça*

O **Ministério Público** do Maranhão (MP-MA) está apurando, por meio de investigação, supostas irregularidades nos contratos selados entre a prefeitura de São Felix de Balsas e a empresa TCC Transportes Eireli, sob a gestão do atual prefeito, Márcio Dias Pontes.

O Inquérito (nº 06/2020, aberto por meio da Portaria de nº 15/2020) assinado por Nilceu Celso Garbim Jr., **Promotor de Justiça** titular da Comarca de Loreto, relata que as investigações tiveram início após uma representação formulada à Promotoria de Justiça quanto às contratações da empresa de CNPJ nº 27.272.055/00001-07 durante a gestão do atual prefeito Márcio Dias.

O Promotor solicita ainda cópias de todos os procedimentos licitatórios da empresa com a prefeitura, que ao todo são sete: dois em 2017, três em 2018 e dois em 2019, que juntos somam R\$ 4.715.361,25 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) em contratos entre as partes.

O MP pede ainda que seja elaborado e entregue um relatório acerca da estrutura física e de pessoal da empresa TCC Transportes Eireli, a fim de que seja verificada sua real capacidade técnica e financeira para participação em procedimentos licitatórios.

Registrada na Travessa Chico Batateiras, 20, Centro de São Felix de Balsas e está em nome de Juacy Ananias Pinheiro, com capital social de R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

Nilceu Jr também quer saber da Receita Federal e da Secretaria do Estado da Fazenda, se a empresa TCC pagou os devidos tributos federais e estaduais resultantes dos contratos de R\$ 4,7 milhões para a prestação dos serviços de (1) locação de veículos leves; (2) locação de veículos para transporte escolar; (3) contratação de serviço de limpeza urbana; (4) locação horas máquina e equipamentos pesados; (5) fornecimento de materiais de construção e (6) construção de quadra poliesportiva.

O MP também solicitou as notas fiscais emitidas pela empresa e que os dois responsáveis pelas assinaturas dos contratos, no caso, Taís Cardoso Carneiro (primeira dona da TCC) e Juacy Ananias Pinheiro (atual dono da empresa). Ambos devem prestar depoimento acerca dos fatos em investigação para a Promotoria de Justiça.

**Site:**

<https://www.marcoareliodeca.com.br/2020/10/30/mp-investiga-supostas-irregularidades-em-contratos-de-marcio-dias-em-sao-felix-de-balsas/>

# Juíza julga improcedentes ações de ex-PJG contra Blog do Gilberto Léda

*gilbertoleda*

A juíza Suely de Oliveira Santos Feitosa, do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, julgou improcedentes, nesta semana, três ações do promotor Luiz Gonzaga Martins Coelho, ex-procurador-geral de Justiça do Maranhão, contra o Blog do Gilberto Léda .

Na Justiça, o membro do **Ministério Público** acusava o jornalista de "ofender a honra e a sua imagem, maculando a sua dignidade", após uma série de publicações a respeito de nepotismo na sua gestão ( saiba mais ).

Ao decidir sobre o tema, a magistrada destacou, nos três processos, que não houve "críticas de índole pessoal".

"Verifico que as matérias dizem respeito às atuações atinentes à sua função, e fundamentam-se em denúncias decorrentes das atuações enquanto membro da Procuradoria, mencionadas no processo disciplinar encaminhado ao CNMP, que fora arquivado. Não se pode esquecer que o requerente exerce cargo público. Portanto, fato de domínio e interesse de todos na sociedade", pontuou.

A juíza também apontou que, mesmo que "houvesse divergências de cunho pessoal entre as partes, a nota se manteve nos limites da razoabilidade, não possuindo conteúdo difamatório ou injurioso".

"Não se pode esquecer que o requerente exerce cargo público, logo, mais propenso a receber críticas e comentários desfavoráveis, seja pela imprensa ou cidadãos", ressaltou.

**Site:** <https://gilbertoleda.com.br/2020/10/30/juiza-julga-improcedentes-acoes-de-ex-pjg-contra-blog-do-gilbertoleda/>

# Matador de esposa e condenado a 29 anos

O **Tribunal do Júri** de Grajaú condenou Edivam Carneiro Macedo a 29 anos e quatro meses de reclusão pelo feminicídio de sua ex-esposa, Neurivania Barbosa dos Santos, cometido em 4 de maio de 2018, no bairro Vila Viana, no município Formosa da Serra Negra.

Proferiu a sentença o juiz Alessandro Arrais Pereira. Defendidas pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira, as teses do **Ministério Público** do Maranhão (**MPMA**) foram acatadas integralmente.

O **MPMA** considerou que o motivo do crime foi fútil, ocorreu por asfixia, por razões de sexo feminino (feminicídio) e na presença dos descendentes. Os jurados acataram integralmente a denúncia.

## Crime

Edivam e Neurivânia tinham dois filhos, que eram crianças na época do crime. Meses antes do crime, a vítima acabou o relacionamento em função do ciúme excessivo do marido. Desde então, ele passou a persegui-la e ameaçá-la.

No dia do crime, aproximadamente às 23h30, Edivam destruiu a janela do quarto de Neurivânia, a esfaqueou e a asfixiou, quando os dois filhos do casal estavam na residência. A vítima acabou falecendo nos braços do filho mais velho.

Edivam fugiu e só se apresentou meses depois, quando já havia mandado de prisão preventiva expedido.

# Município de São Luís dever reordenar entorno de avenida

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís acolheu, em parte, pedidos de decisão liminar do **Ministério Público** (MP), para condenar o Município de São Luís a elaborar Estudo de Impacto de Vizinhança causados pelo Hiper Mateus do bairro Renascença II e demais empreendimentos em seu entorno e exigir a realização e o custeio, por sua conta, das obras públicas necessárias a assegurar o direito da sociedade quanto à circulação e à **mobilidade urbana**.

No pedido realizado em **Ação Civil Pública**, o MP alegou que, a propósito da instalação do Hiper Mateus, o Município de São Luís não avaliou e não exigiu dessa empresa a realização de obras destinadas a neutralizar os impactos urbanísticos decorrentes do empreendimento, considerando as demais atividades desenvolvidas pelo estabelecimento do entorno e seus impactos no mobiliário urbano e no trânsito da Avenida Colares Moreira e ruas vizinhas.

Na análise do caso, o juiz Douglas de Melo Martins considerou que os pedidos formulados pelo MP e pela Defensoria Pública (também entrou na ação) se originaram de tumulto recém-instaurado decorrente de ações do Poder Público Municipal de remoção de bancas e trailers localizados na Avenida Miércio Jorge, no Renascença.

**Site:**

<https://imirante.com/oestadoma/online/reader/2020/10/30>

/

# MP cobra responsabilidades de municípios do interior

O **promotor de Justiça** de Defesa da Pessoa Idosa, José Augusto Cutrim, visitou o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura (Socorrão II) e constatou que a maioria dos idosos internados na unidade são oriundos do interior do estado. Em entrevista exibida pela TV Mirante nesta quinta-feira (29) ele disse que cada município precisa cumprir com suas responsabilidades para garantir atendimento aos seus cidadãos.

"Cada município deve assumir a sua responsabilidade. Os que não têm condições de atender devem fazer consórcios, procurar uma forma melhor de atender ou garantir o atendimento mais próximo para os cidadãos. Deslocar o paciente como tem sido feito é muito dolorido, sacrificante e indigno com o ser humano", destacou Antonio Cutrim.

Somente nas duas primeiras semanas de outubro deste ano 217 ambulâncias chegaram ao Socorrão II vindas do interior do estado e o hospital está funcionando com lotação 30% a mais da sua capacidade, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.

Sobre o tempo de espera para atendimento o promotor afirmou que isto se deve às condições de saúde com que muitos idosos chegam à unidade, o que impede a realização dos procedimentos. "A direção da unidade explicou que não é possível submeter os pacientes a cirurgias sem que haja resultado favorável do exame que mede o risco cirúrgico", disse.

Além de idosos, os pacientes têm problemas cardíacos prévios entre outras condições clínicas que tornam as cirurgias de alto risco, sobretudo porque a maioria chega ao Socorrão II com fraturas graves no fêmur ou bacia, explicou o Antonio Cutrim após a visita ao hospital.

**Site:** <https://www.blogdoantoniomartins.com/mp-cobra-responsabilidades-de-municipios-do-interior/>

# Julgamentos de pessoas com deficiência tem novas formas (Geral | CNJ)

## Agência CNJ de notícias

Brasília - O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, durante a 76ª Sessão Virtual encerrada na quinta-feira (29/10), ato normativo para estabelecer diretrizes e procedimentos referentes ao tratamento de pessoas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e adolescentes em conflito com a lei, que tenham deficiência auditiva e/ou visual, no âmbito da Justiça criminal e da infância e adolescência.

Relator do processo, o conselheiro do CNJ Mario Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro destacou que existe a necessidade de identificação das pessoas acusadas ou condenadas com deficiência auditiva, visual ou ambas, na audiência de custódia, na primeira audiência criminal e na audiência de apresentação de adolescentes. E seu registro deve ser feito em todos os atos processuais. "É preciso dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, de modo a assegurar os direitos dessa população também perante a Justiça criminal e da infância e juventude."

Entre os aspectos destacados no ato, está a garantia da presença de intérprete em todas as etapas do processo; autorização da presença de atendente pessoal, acompanhante ou ambos; concessão de prioridade na tramitação dos autos da ação penal e ação de apuração de ato infracional; garantia de acesso completo às audiências criminais, socioeducativas e demais atos processuais; custeio das medidas pelos tribunais e cientificação da administração prisional acerca da condição dessas pessoas.

Além disso, o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência auditiva, visual ou ambas se dará por meio da autodeclaração, por meios verbais e não verbais, que poderá ser manifestada na fase pré-processual, no processo criminal e na **execução penal** e, para adolescentes, no processo de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa.

"A elaboração de um texto mais abrangente permite a identificação da pessoa com deficiência pelo próprio magistrado a partir da autodeclaração ou por meio de indícios para não burocratizar o processo. O texto foi preponderantemente firmado na Convenção

Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [Decreto 6.949/2009]", explicou o conselheiro.

## Fundamentação

De acordo com Mario Guerreiro, o ato normativo atende à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento do habeas corpus 154.434, no qual determinou que a ré portadora de deficiência auditiva fosse encaminhada à audiência de custódia, o que não havia ocorrido, conforme determina a Resolução CNJ nº 213/2015. "Elaboramos a recomendação em razão da determinação do STF requerendo a regulamentação da matéria pelo Conselho."

Pelo ato normativo aprovado, a unidade administrativa do tribunal designada como Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) deverá atuar para garantir, entre outros, a nomeação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), disponibilização de equipamentos que propiciem a utilização de legendas, audiodescrição, viabilização de impressão em Braille de atas de audiência e demais atos processuais.

A pessoa com deficiência auditiva, visual ou ambas terá direito ao acesso completo aos autos, com antecedência, em todas as etapas do processo, com fornecimento de documentação processual em formato acessível, incluindo arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes, assim como impressão em Braille.

Os tribunais poderão ainda promover, em parceria com as escolas de magistratura, cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional dos juízes e servidores que atuam nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas de **Execução Penal**, Varas de Apuração de Ato Infracional e Varas de Execução de Medidas Socioeducativas, em colaboração com a CPAI do respectivo tribunal, instituições de ensino superior ou outras organizações especializadas.



Leia mais notícias em OEstadoMA.com e siga nossas páginas no Facebook , no Twitter e no Instagram . Envie informações à Redação do Jornal de O Estado por WhatsApp pelo telefone (98) 99209 2564.

**Site:**

**<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/10/30/julgamentos-de-pessoas-com-deficiencia-tem-novas-formas/>**

# Justiça indefere candidatura de Geraldo Amorim em Peri-Mirim

A candidatura à reeleição do prefeito de Peri-Mirim, Geraldo Amorim (MDB), foi indeferida pela Justiça Eleitoral a pedido do **Ministério Público** Eleitoral. A sentença, de 22 de outubro, foi assinada pelo juiz Ivis Monteiro da Costa, titular da 111ª Zona Eleitoral.

O pedido de impugnação foi formulado pela promotora de justiça Raquel Madeira Reis, da comarca de Bequimão, da qual Peri-Mirim é termo judiciário.

Ao final da sentença, o juiz determinou que "fica facultada à coligação a substituição do candidato, observados os prazos e formalidades do artigo 72 da Resolução 23.609 do TSE".

O argumento utilizado pelo **Ministério Público** para impugnar a candidatura foi a rejeição das contas de Geraldo Amorim pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), referentes ao exercício financeiro de 2007/2008, quando ele também exerceu o cargo de prefeito de Peri-Mirim.

Conforme a decisão do TCE-MA, as contas do impugnado foram rejeitadas devido a diversas irregularidades insanáveis que configuram ato de **improbidade administrativa**, como, por exemplo, despesas realizadas sem procedimentos licitatórios; ausência de contratos de prestação dos serviços de frete de veículos, serviços contábeis e de assessoria jurídica; encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) de vários bimestres do exercício; ausência de publicação dos RREO, entre outras.

**Site:** <https://blogdominard.com.br/2020/10/justica-indefere-candidatura-de-geraldo-amorim-em-peri-mirim/>

# TJ mantém pena de 5 anos de detenção a ex-prefeito de Urbano Santos

A 1ª Câmara de Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença proferida pelo juiz de Direito da Comarca de Urbano Santos, que condenou o ex-prefeito daquela cidade, Aldenir Santana Neves, ao cumprimento de pena de cinco anos de detenção, por crime contra a lei de citações.

Durante mandato no ano de 2007, Aldenir deixou de realizar vários processos licitatórios para compra de material hospitalar, medicamentos, serviços radiológicos, aquisição de remédios, tendo sido denunciado pelo **Ministério Público** e condenado, em primeira instância, por sentença do juiz de Direito da comarca Urbano Santos.

O ex-prefeito recorreu da sentença condenatória, argumentando a inexistência de provas de prejuízo ao município de Urbano Santos, sustentando que não agiu com dolo em causar prejuízo.

Entretanto, em julgado do recurso de apelação, o desembargador Raimundo Melo, afirmou que a dispensa do processo licitatório ocorreu de forma ilegal, conforme procedimento investigatório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do próprio **Ministério Público** do Estado.

De acordo com o desembargador Raimundo Melo, tal conduta, além de implicar crime (artigo 90 da Lei nº 8.666/93), também violou os princípios da legalidade, igualdade, moralidade, honestidade e da **probidade administrativa**, merecendo, portanto, o apelante a reprimenda pertinente.

O desembargador ressaltou que o considerável número de contratações e a sua reiteração ao longo de todo o ano de 2007 demonstram a vontade livre e consciente do ex-prefeito em não realizar os certames, trazendo sérias consequências com efeitos deletérios, tais como dificuldade de constatação da entrega dos bens, bem como dos serviços prestados.

Além disso, foi considerado também os sensíveis efeitos econômicos decorrentes pelo fato de ter havido ampla concorrência para as contratações, favorecendo, assim, a elevação dos preços praticados.

O resultado do julgamento foi unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Além de Raimundo Melo, integraram a câmara julgadora os

desembargadores João Santana de Sousa e José de Ribamar Froz Sobrinho.

**Site:** <https://blogdominard.com.br/2020/10/tj-mantem-pena-de-5-anos-de-detencao-a-ex-prefeito-de-urbano-santos/>

# MP investiga supostas irregularidades em contratos de Márcio Dias em São Félix de Balsas

*Marco Aurélio D Eça*

O **Ministério Público** do Maranhão (MP-MA) está apurando, por meio de investigação, supostas irregularidades nos contratos selados entre a prefeitura de São Felix de Balsas e a empresa TCC Transportes Eireli, sob a gestão do atual prefeito, Márcio Dias Pontes.

O Inquérito (nº 06/2020, aberto por meio da Portaria de nº 15/2020) assinado por Nilceu Celso Garbim Jr., **Promotor de Justiça** titular da Comarca de Loreto, relata que as investigações tiveram início após uma representação formulada à Promotoria de Justiça quanto às contratações da empresa de CNPJ nº 27.272.055/00001-07 durante a gestão do atual prefeito Márcio Dias.

O Promotor solicita ainda cópias de todos os procedimentos licitatórios da empresa com a prefeitura, que ao todo são sete: dois em 2017, três em 2018 e dois em 2019, que juntos somam R\$ 4.715.361,25 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) em contratos entre as partes.

O MP pede ainda que seja elaborado e entregue um relatório acerca da estrutura física e de pessoal da empresa TCC Transportes Eireli, a fim de que seja verificada sua real capacidade técnica e financeira para participação em procedimentos licitatórios.

Registrada na Travessa Chico Batateiras, 20, Centro de São Felix de Balsas e está em nome de Juacy Ananias Pinheiro, com capital social de R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

Nilceu Jr também quer saber da Receita Federal e da Secretaria do Estado da Fazenda, se a empresa TCC pagou os devidos tributos federais e estaduais resultantes dos contratos de R\$ 4,7 milhões para a prestação dos serviços de (1) locação de veículos leves; (2) locação de veículos para transporte escolar; (3) contratação de serviço de limpeza urbana; (4) locação horas máquina e equipamentos pesados; (5) fornecimento de materiais de construção e (6) construção de quadra poliesportiva.

O MP também solicitou as notas fiscais emitidas pela empresa e que os dois responsáveis pelas assinaturas dos contratos, no caso, Taís Cardoso Carneiro (primeira dona da TCC) e Juacy Ananias Pinheiro (atual dono da empresa). Ambos devem prestar depoimento acerca dos fatos em investigação para a Promotoria de Justiça.

**Site:**

<https://www.marcoareliodeca.com.br/2020/10/30/mp-investiga-supostas-irregularidades-em-contratos-de-marcio-dias-em-sao-felix-de-balsas/>

# Em Formosa da Serra Negra, réu é condenado a mais de 29 anos de reclusão por feminicídio

O **Tribunal do Júri** de Grajaú condenou, em 27 de outubro, Edivam Carneiro Macedo a 29 anos e quatro meses de reclusão pelo feminicídio de sua ex-esposa, Neurivania Barbosa dos Santos, cometido em 4 de maio de 2018, no Bairro Vila Viana, no município de Formosa da Serra Negra (termo judiciário da comarca).

Proferiu a sentença o juiz Alessandro Arrais Pereira. Defendidas pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira, as teses do **Ministério Público** do Maranhão (MP-MA) foram acatadas integralmente.

O MP-MA considerou que o motivo do crime foi fútil, aconteceu por asfixia, por motivos de sexo feminino (feminicídio) e na presença dos descendentes.

## Crime

Edivam e Neurivânia tinham dois filhos, que eram crianças na época do crime. Meses antes do crime, a vítima acabou o relacionamento em razão do ciúme excessivo do marido. Desde então, ele passou a persegui-la e ameaçá-la.

No dia do crime, aproximadamente às 23h30, Edivam destruiu a janela do quarto de Neurivânia, a esfaqueou e a asfixiou, quando os dois filhos do casal estavam na residência. A vítima acabou falecendo nos braços do filho mais velho.

Edivam fugiu e só se apresentou meses depois, quando já havia mandado de prisão preventiva expedido.

(Informações do MP-MA)

**Site:** <http://www.blogdomarcial.com/2020/10/em-formosa-da-serra-negra-reu-e.html>

# A pedido do MP, candidatura de Geraldo Amorim é indeferida pela Justiça em Peri-Mirim

A candidatura à reeleição do prefeito de Peri-Mirim, Geraldo Amorim (MDB), foi indeferida pela Justiça Eleitoral a pedido do **Ministério Público** Eleitoral. A sentença, de 22 de outubro, foi assinada pelo juiz Ivis Monteiro da Costa, titular da 111ª Zona Eleitoral.

O pedido de impugnação foi formulado pela promotora de Justiça Raquel Madeira Reis, da Comarca de Bequimão, da qual Peri-Mirim é termo judiciário.

Ao término da sentença, o juiz determinou que "fica facultada à coligação a substituição do candidato, observados os prazos e formalidades do Artigo 72 da Resolução 23.609 do TSE".

O argumento utilizado pelo **Ministério Público** para impugnar a candidatura foi a rejeição das contas de Geraldo Amorim pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), referentes ao exercício financeiro de 2007/2008, quando ele também exerceu o cargo de prefeito de Peri-Mirim.

Conforme a decisão do TCE-MA, as contas do impugnado foram rejeitadas devido a diversas irregularidades insanáveis que configuram ato de **improbidade administrativa**, como despesas realizadas sem procedimentos licitatórios; ausência de contratos de prestação dos serviços de frete de veículos, serviços contábeis e de assessoria jurídica; encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) de vários bimestres do exercício; ausência de publicação dos RREOs, entre outras.

(Informações do MP-MA)

**Site:** <http://www.blogdomarcial.com/2020/10/a-pedido-do-mp-candidatura-de-geraldo.html>

# Tribunal do Júri condena homem que matou ex-esposa no Maranhão

O **Tribunal do Júri** da cidade de Grajaú condenou Edivam Carneiro Macedo a 29 anos e quatro meses de reclusão pelo feminicídio de sua ex-esposa, Neurivania Barbosa dos Santos.

O crime ocorreu em 4 de maio de 2018, no bairro Vila Viana, no município Formosa da Serra Negra. Segundo o **Ministério Público** do Maranhão, Edivam e Neurivânia tinham dois filhos, que eram crianças na época do crime.

Meses antes do crime, a vítima acabou o relacionamento em função do ciúme excessivo do marido. Desde então, ele passou a persegui-la e ameaçá-la.

No dia do crime, aproximadamente às 23h30, Edivam destruiu a janela do quarto de Neurivânia, a esfaqueou e a asfixiou, quando os dois filhos do casal estavam na residência. A vítima acabou falecendo nos braços do filho mais velho.

Edivam fugiu e só se apresentou meses depois, quando já havia mandado de prisão preventiva expedido.

O MP considerou que o motivo do crime foi fútil, ocorreu por asfixia, por razões de sexo feminino (feminicídio) e na presença dos descendentes.

A sentença foi proferida pelo juiz Alessandro Arrais Pereira. Defendidas pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira, as teses do **Ministério Público** do Maranhão (**MPMA**) foram acatadas integralmente.

**Site:**

<http://www.suacidade.com/noticias/cidades/tribunal-do-juri-condena-homem-que-matou-ex-esposa-no-maranhao>

# Mantida em cinco anos a condenação do ex-prefeito de Urbano Santos

A 1ª Câmara de Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença proferida pelo juiz de Direito da Comarca de Urbano Santos, que condenou o ex-prefeito daquela cidade, Aldenir Santana Neves, ao cumprimento de pena de cinco anos de detenção, por crime contra a lei de citações.

Raimundo Melo, integraram a câmara julgadora os desembargadores João Santana de Sousa e José de Ribamar Froz Sobrinho.

**Site:** <https://omaranhense.com/mantida-em-cinco-anos-a-condenacao-do-ex-prefeito-de-urbano-santos/>

Durante seu mandato no ano de 2007, Aldenir Santana Neves deixou de realizar vários processos licitatórios para compra de material hospitalar, medicamentos, serviços radiológicos, aquisição de remédios, tendo sido denunciado pelo **Ministério Público** e condenado, em primeira instância, por sentença do juiz de Direito da comarca Urbano Santos.

O ex-prefeito recorreu da sentença condenatória, argumentando a inexistência de provas de prejuízo ao município de Urbano Santos, sustentando que não agiu com dolo em causar prejuízo.

Entretanto, em julgado do recurso de apelação, o desembargador Raimundo Melo, afirmou que a dispensa do processo licitatório ocorreu de forma ilegal, conforme procedimento investigatório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do próprio **Ministério Público** do Estado.

De acordo com o desembargador Raimundo Melo, tal conduta, além de implicar crime (artigo 90 da Lei nº 8.666/93), também violou os princípios da legalidade, igualdade, moralidade, honestidade e da **probidade administrativa**, merecendo, portanto, o apelante a reprimenda pertinente.

O desembargador ressaltou que o considerável número de contratações e a sua reiteração ao longo de todo o ano de 2007 demonstram a vontade livre e consciente do ex-prefeito em não realizar os certames, trazendo sérias consequências com efeitos deletérios, tais como dificuldade de constatação da entrega dos bens, bem como dos serviços prestados.

Além disso, foi considerado também os sensíveis efeitos econômicos decorrentes pelo fato de ter havido ampla concorrência para as contratações, favorecendo, assim, a elevação dos preços praticados.

O resultado do julgamento foi unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Além de



# PERI-MIRIM - A pedido do MP, candidatura de Geraldo Amorim é indeferida pela Justiça

A candidatura à reeleição do prefeito de Peri-Mirim, Geraldo Amorim (MDB), foi indeferida pela Justiça Eleitoral a pedido do **Ministério Público** Eleitoral. A sentença, de 22 de outubro, foi assinada pelo juiz Ivis Monteiro da Costa, titular da 111ª Zona Eleitoral.

O pedido de impugnação foi formulado pela promotora de justiça Raquel Madeira Reis, da comarca de Bequimão, da qual Peri-Mirim é termo judiciário.

Ao final da sentença, o juiz determinou que "fica facultada à coligação a substituição do candidato, observados os prazos e formalidades do artigo 72 da Resolução 23.609 do TSE".

O argumento utilizado pelo **Ministério Público** para impugnar a candidatura foi a rejeição das contas de Geraldo Amorim pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), referentes ao exercício financeiro de 2007/2008, quando ele também exerceu o cargo de prefeito de Peri-Mirim.

Conforme a decisão do TCE-MA, as contas do impugnado foram rejeitadas devido a diversas irregularidades insanáveis que configuram ato de **improbidade administrativa**, como, por exemplo, despesas realizadas sem procedimentos licitatórios; ausência de contratos de prestação dos serviços de frete de veículos, serviços contábeis e de assessoria jurídica; encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) de vários bimestres do exercício; ausência de publicação dos RREO, entre outras.

**Site:** <https://omaranhense.com/peri-mirim-a-pedido-do-mp-candidatura-de-geraldo-amorim-e-indeferida-pela-justica/>

# Tribunal de Justiça mantém condenação de cinco anos de detenção a ex-prefeito de Urbano Santos

## **Aquiles Emir**

Ex-prefeito deixou de realizar no ano de 2007 licitação em várias compras do município

A 1ª Câmara de Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença proferida pelo juiz de Direito da Comarca de Urbano Santos, que condenou o ex-prefeito daquela cidade, Aldenir Santana Neves, ao cumprimento de pena de cinco anos de detenção, por crime contra a lei de citações.

Durante seu mandato no ano de 2007, Aldenir Santana Neves deixou de realizar vários processos licitatórios para compra de material hospitalar, medicamentos, serviços radiológicos, aquisição de remédios, tendo sido denunciado pelo **Ministério Público** e condenado, em primeira instância, por sentença do juiz de Direito da comarca Urbano Santos.

O ex-prefeito recorreu da sentença condenatória, argumentando a inexistência de provas de prejuízo ao município de Urbano Santos, sustentando que não agiu com dolo em causar prejuízo.

Entretanto, em julgado do recurso de apelação, o desembargador Raimundo Melo, afirmou que a dispensa do processo licitatório ocorreu de forma ilegal, conforme procedimento investigatório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do próprio **Ministério Público** do Estado.

De acordo com o desembargador Raimundo Melo, tal conduta, além de implicar crime (artigo 90 da Lei nº 8.666/93), também violou os princípios da legalidade, igualdade, moralidade, honestidade e da **probidade administrativa**, merecendo, portanto, o apelante a reprimenda pertinente.

O desembargador ressaltou que o considerável número de contratações e a sua reiteração ao longo de todo o ano de 2007 demonstram a vontade livre e consciente do ex-prefeito em não realizar os certames, trazendo sérias consequências com efeitos deletérios, tais como dificuldade de constatação da entrega dos bens, bem como dos serviços prestados.

Além disso, foi considerado também os sensíveis efeitos econômicos decorrentes pelo fato de ter havido ampla concorrência para as contratações, favorecendo, assim, a elevação dos preços praticados.

O resultado do julgamento foi unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Além de Raimundo Melo, integraram a câmara julgadora os desembargadores João Santana de Sousa e José de Ribamar Froz Sobrinho.

( Com informações do TJ e foto divulgação )

**Site:** <https://maranhaohoje.com/tribunal-de-justica-mantem-condenacao-de-cinco-de-detentacao-a-ex-prefeito-de-urbano-santos/>

# Campanha 'Você Fiscal' para denúncias de passageiros de ferry-boat é lançada

## **Redação**

O objetivo é melhorar os serviços prestados durante as viagens dos usuário de fery boat. A campanha que foi lançada nesta sexta-feira (30), pela Agência Estadual de **Mobilidade Urbana** e Serviços Públicos (MOB) permitirá que passageiros contribuam através de um canal via WhatsApp, no processo de fiscalização dos serviços prestados a borda das embarcações.

Na campanha Você Fiscal , os usuários poderão mandar vídeos ou fotos relatando o problema encontrado durante a viagem, e a MOB entrará em contato com as empresas para que sejam tomadas as devidas providências e o problema seja resolvido em tempo hábil.

Leia também: MOB divulga horário das viagens de ferry-boat durante feriado

Os passageiros podem entrar em contato via mensagem de WhatsApp, por meio do número (98) 99167-6013 . O horário para atendimento será das 8h às 18h, no entanto, os consumidores do serviço poderão enviar sua mensagem a qualquer momento do dia e obter sua resposta posteriormente.

No momento, o número é exclusivo para tratar sobre a má prestação dos serviços de ferry-boat e só poderá ser contatado por meio do WhatsApp.

O Você Fiscal é uma iniciativa da MOB em parceria com a OAB-MA, **Ministério Público** do Maranhão, que visa a melhoria imediata do serviço de travessia do ferry-boat.

**Site:** <https://www.ma10.com.br/2020/10/30/campanha-voce-fiscal-para-denuncias-de-passageiros-de-ferry-boat-e-lancada/>

# Ex-prefeito de Urbano Santos é condenado a cumprir pena de cinco anos de detenção

*Alexia Reis*

O Ex-prefeito do município de Urbano Santos, Aldenir Santana Neves, foi condenado a cumprir pena de cinco anos de detenção, por crime contra a lei de citações.

Durante seu mandato no ano de 2007, Aldenir Santana Neves, deixou de realizar vários processos licitatórios para compra de material hospitalar, medicamentos, serviços radiológicos, aquisição de remédios, tendo sido denunciado pelo **Ministério Público** e condenado, em primeira instância, por sentença do juiz de Direito da comarca Urbano Santos.

O ex-prefeito recorreu da sentença condenatória, argumentando a inexistência de provas de prejuízo ao município de Urbano Santos, sustentando que não agiu com dolo em causar prejuízo.

No entanto o desembargador Raimundo Melo, afirmou que a dispensa do processo licitatório ocorreu de forma ilegal, conforme foi investigado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do próprio **Ministério Público** do Estado.

De acordo com o desembargador Raimundo Melo, relator do processo, tal conduta, além de implicar crime (artigo 90 da Lei nº 8.666/93), também violou os princípios da legalidade, igualdade, moralidade, honestidade e da **proibição administrativa**, merecendo, portanto, o apelante a reprimenda pertinente.

A sentença foi proferida pelo juiz de Direito da Comarca de Urbano Santos na 1ª Câmara de Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**Site:** <https://www.ma10.com.br/2020/10/30/ex-prefeito-de-urbano-santos-e-condenado-a-cumprir-pena-de-cinco-anos-de-detencao/>

# Justiça mantém em cinco anos condenação de ex-prefeito de Urbano Santos

URBANO SANTOS - A 1ª Câmara de Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença proferida pelo juiz de Direito da Comarca de Urbano Santos, que condenou o ex-prefeito da cidade, que fica a 269 km de São Luís, Aldenir Santana Neves, ao cumprimento de pena de cinco anos de detenção, por crime contra a lei de citações.

Ex-prefeita de Chapadinha é condenada por contratação de servidores sem concurso

Ex-prefeita Lidiane Leite é condenada por fraudes licitatórias no Maranhão?

Durante seu mandato no ano de 2007, Aldenir Santana Neves deixou de realizar vários processos licitatórios para compra de material hospitalar, medicamentos, serviços radiológicos, aquisição de remédios, tendo sido denunciado pelo **Ministério Público** e condenado, em primeira instância, por sentença do juiz de Direito da comarca Urbano Santos.

O ex-prefeito recorreu da sentença condenatória, argumentando a inexistência de provas de prejuízo ao município de Urbano Santos, sustentando que não agiu com dolo em causar prejuízo.

Entretanto, em julgado do recurso de apelação, o desembargador Raimundo Melo, afirmou que a dispensa do processo licitatório ocorreu de forma ilegal, conforme procedimento investigatório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do próprio **Ministério Público** do Estado.

De acordo com o desembargador Raimundo Melo, tal conduta, além de implicar crime (artigo 90 da Lei nº 8.666/93), também violou os princípios da legalidade, igualdade, moralidade, honestidade e da **probidade administrativa**, merecendo, portanto, o apelante a reprimenda pertinente.

O desembargador ressaltou que o considerável número de contratações e a sua reiteração ao longo de todo o ano de 2007 demonstram a vontade livre e consciente do ex-prefeito em não realizar os certames, trazendo sérias consequência com efeitos deletérios, tais como dificuldade de constatação da entrega dos bens, bem como dos serviços prestados.

Além disso, foi considerado também os sensíveis efeitos econômicos decorrentes pelo fato de ter havido ampla concorrência para as contratações, favorecendo, assim, a elevação dos preços praticados.

O resultado do julgamento foi unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Além de Raimundo Melo, integraram a câmara julgadora os desembargadores João Santana de Sousa e José de Ribamar Froz Sobrinho.

**Site:** <https://imirante.com/urbano-santos/noticias/2020/10/30/justica-mantem-em-cinco-anos-condenacao-de-ex-prefeito-de-urbano-santos.shtml>

# Homem é condenado a 29 anos de prisão após matar a mulher por ciúmes no MA

*Por G1 MA - São Luís*

Monitor da violência - feminicídio - Foto: Editoria de Arte/G1

Um homem identificado como Edivam Carneiro Macedo foi condenado a 29 anos e quatro meses de prisão pelo assassinato da própria esposa, Neurivânia Barbosa dos Santos. O crime ocorreu no dia 4 de maio de 2018 no bairro Vila Viana, no município Formosa da Serra Negra, a 481km de São Luís.

Segundo o **Ministério Público** do Maranhão (**MPMA**), o crime ocorreu por ciúmes. Edivam e Neurivânia tinham dois filhos, que eram crianças na época do crime. Meses antes do crime, a vítima acabou o relacionamento em função do ciúme excessivo do marido. Desde então, ele passou a persegui-la e ameaçá-la.

No dia do crime, aproximadamente às 23h30, Edivam destruiu a janela do quarto de Neurivânia, a esfaqueou e a asfixiou, quando os dois filhos do casal estavam na residência. A vítima acabou falecendo nos braços do filho mais velho.

Edivam fugiu e só se apresentou meses depois, quando já havia mandado de prisão preventiva expedido.

Proferiu a sentença o juiz Alessandro Arrais Pereira. Defendidas pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira, as teses do **Ministério Público** do Maranhão (**MPMA**) foram acatadas integralmente.

**Site:**

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/10/30/homem-e-condenado-a-29-anos-de-prisao-apos-matar-a-mulher-por-ciumes-no-ma.ghtml>

# Homem é condenado a 29 anos de prisão após matar a mulher por ciúmes no MA

*Por G1 MA - São Luís*

Um homem identificado como Edivam Carneiro Macedo foi condenado a 29 anos e quatro meses de prisão pelo assassinato da própria esposa, Neurivânia Barbosa dos Santos. O crime ocorreu no dia 4 de maio de 2018 no bairro Vila Viana, no município Formosa da Serra Negra, a 481km de São Luís.

Segundo o **Ministério Público** do Maranhão (**MPMA**), o crime ocorreu por ciúmes. Edivam e Neurivânia tinham dois filhos, que eram crianças na época do crime. Meses antes do crime, a vítima acabou o relacionamento em função do ciúme excessivo do marido. Desde então, ele passou a persegui-la e ameaçá-la.

No dia do crime, aproximadamente às 23h30, Edivam destruiu a janela do quarto de Neurivânia, a esfaqueou e a asfixiou, quando os dois filhos do casal estavam na residência. A vítima acabou falecendo nos braços do filho mais velho.

Edivam fugiu e só se apresentou meses depois, quando já havia mandado de prisão preventiva expedido.

Proferiu a sentença o juiz Alessandro Arrais Pereira. Defendidas pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira, as teses do **Ministério Público** do Maranhão (**MPMA**) foram acatadas integralmente.

**Site:**

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/10/30/homem-e-condenado-a-29-anos-de-prisao-apos-matar-a-mulher-por-ciumes-no-ma.ghtml>

# Justiça mantém condenação do ex-prefeito de Urbano Santos a pena de cinco anos de detenção

Por G1 MA

A Justiça do Maranhão manteve a condenação do ex-prefeito da cidade de Urbano Santos Aldenir Santana Neves. Ele foi condenado ao cumprimento da pena de cinco anos de detenção, por crime contra a lei de citações.

Consta nos autos que, durante seu mandato no ano de 2007, Aldenir Santana deixou de realizar vários processos licitatórios para compra de material hospitalar, medicamentos, serviços radiológicos e aquisição de remédios.

O ex-gestor foi denunciado pelo **Ministério Público** e condenado, em primeira instância, por sentença do juiz de Direito da comarca Urbano Santos.

O ex-prefeito recorreu da sentença condenatória, argumentando a inexistência de provas de prejuízo ao município de Urbano Santos, alegando que não agiu com dolo em causar prejuízo.

O recurso foi julgado pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão. No julgamento, o desembargador Raimundo Melo afirmou que a dispensa do processo licitatório ocorreu de forma ilegal, conforme procedimento investigatório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do próprio **Ministério Público** do Estado.

De acordo com o desembargador Raimundo Melo, tal conduta, além de implicar crime, também violou os princípios da legalidade, igualdade, moralidade, honestidade e da **proibição administrativa**.

O desembargador ressaltou, ainda, que o considerável número de contratações e a sua reiteração ao longo de todo o ano de 2007 demonstram a vontade livre e consciente do ex-prefeito em não realizar os certames, trazendo sérias consequências com efeitos deletérios, tais como dificuldade de constatação da entrega dos bens, bem como dos serviços prestados.

Além disso, foi considerado também os sensíveis efeitos econômicos decorrentes pelo fato de ter havido ampla concorrência para as contratações,

favorecendo, assim, a elevação dos preços praticados.

O resultado do julgamento foi unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Além de Raimundo Melo, integraram a câmara julgadora os desembargadores João Santana de Sousa e José de Ribamar Froz Sobrinho.

Site:

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/10/30/justica-mantem-condenacao-do-ex-prefeito-de-urbano-santos-a-pena-de-cinco-anos-de-detencao.ghtml>